

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM POSSIBILIDADE DE VENDA SUBSIDIADA, SOBRE BENS IMÓVEIS, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às 09h30min, do dia **14 de abril de 2023**, em Ibiaçá, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referentes ao presente Edital de Concorrência Pública, para fins de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS, COM POSSIBILIDADE DE VENDA SUBSIDIADA**, nos termos da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006 e suas alterações, visando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, para a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais com vistas a implantação de planta industrial e ampliação da capacidade de produção industrial no Município de Ibiaçá.

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS, COM POSSIBILIDADE DE VENDA SUBSIDIADA**, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresas e geração de emprego e renda, no Município de Ibiaçá, assim descrito:

1.1.1 Imóvel urbano, sob matrícula n.º 5.883, do Registro de Imóveis de Ibiaçá, com as seguintes características: LOTE URBANO n.º 03 (três), da quadra n.º 239, com a área superficial de dois mil, duzentos e setenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados (2.272,87m²), com um pavilhão industrial misto, em alvenaria e pré-moldado, sob n.º 366, com dois (02) pavimentos, com a área construída de mil e novecentos e dez metros quadrados (1.910,00m²), situado na RS 467, km 18, n.º 366, lado par, de formato irregular, distante a face Sul, vinte metros e setenta e quatro centímetros (20,74m) da esquina com a Rua Expedicionário Faustino Sasset, em local sem quarteirão formado, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: Partindo de um ponto localizado a vinte metros e setenta e quatro centímetros (20,74m) da esquina com a Rua Expedicionário Faustino Sasset, daí segue, no sentido LESTE-OESTE, confrontando, AO SUL, na extensão de vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros (24,96m), com o alinhamento da RS 467, km 18, onde faz frente; daí forma um ângulo e segue, no sentido SUL-NORTE, confrontando, AO OESTE, na extensão de oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros (81,58m),

com parte do Lote n.º 11, de propriedade de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido SUDOESTE-NORDESTE, confrontando, AO NOROESTE, na extensão de dezoito metros e cinquenta e seis centímetros (18,56m), com parte do Lote n.º 11, de propriedade de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido OESTE-LESTE, confrontando, AO NORTE, na extensão de quatorze metros e quatro centímetros (14,04m), com parte da área n.º 06-A, de propriedade do Município de Ibiacá; daí forma um ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de trinta e três metros e noventa e sete centímetros (33,97m), com parte do Lote n.º 03-B, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido OESTE-LESTE, confrontando, AO NORTE, na extensão de três metros e sessenta e seis centímetros (3,66m), com parte do Lote n.º 03-B, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de cinquenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros (54,54m), sendo por dezesseis metros e quarenta e três centímetros (16,43m) com o Lote n.º 03-B e por trinta e oito metros e onze centímetros (38,11 m), com o Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido LESTE-OESTE, confrontando, AO SUL, na extensão de um metro e vinte e sete centímetros (1,27m), com parte do Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um último ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de oito metros e dezoito centímetros (8,18m), com parte do Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda., chegando ao ponto inicial, fechando assim, seu perímetro.

- 1.1.2 Imóvel urbano, sob matrícula n.º 5.885, do Registro de Imóveis de Ibiacá, com as seguintes características: LOTE URBANO n.º 11 (onze), da quadra n.º 239, com a área superficial de seis mil e setecentos metros quadrados (6.700,00m²), de forma irregular, com um PAVILHÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADO, com a área construída de 2.767,80m² (dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e oitenta décimos quadrados), situado na RS 467, km 18, em local sem quarteirão formado, nesta cidade, com frente para o ponto cardeal Sul, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa entre o Lote n.º 11-A, de NH Administração e participações Ltda e com a RS 467, km 18, daí segue no sentido OESTE-LESTE, na extensão de sessenta metros (60,00m), confrontando, AO SUL, com a RS 467, km 18, onde faz frente; daí forma um angulo e segue, no sentido SUL-NORTE, na extensão de oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros (81,58m), confrontando, AO LESTE, com o Lote n.º 05, de Hiper Textil Cama Mesa e Banho Ltda; daí forma um novo ângulo e segue, no sentido SUDOESTE-NORDESTE, confrontando, AO SUDESTE, na extensão de vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros (25,76m), sendo por dezoito metros cinquenta e seis centímetros (18,56m), com o Lote n.º 06-B, de Panosul Administração e Participações Ltda, e, por sete metros e vinte centímetros (7,20m), com a Área Industrial do Município; daí forma um novo angulo e segue, no sentido LESTE-OESTE, na extensão de sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros (62,39m), confrontando, AO NORTE, com parte do**

Lote n.º 11-A, de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um novo ângulo e segue, no sentido NORDESTE-SUDOESTE, na extensão de quarenta e dois metros e setenta e dois centímetros (42,72m), confrontando, AO NOROESTE, com parte do Lote n.º 11-A, de. NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um último ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, na extensão de setenta e cinco metros e oitenta e um centímetros (75,81 m), confrontando, AO OESTE, com parte do Lote n.º 11-A, de NH Administração e Participações Ltda, onde encontra o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso dos bens imóveis de que trata este edital são:

a) a geração e manutenção de no mínimo 70 (setenta) empregos diretos na empresa a ser instalada, preferentemente com mão de obra local, e no mínimo 50% (cinquenta) por cento de mão de obra feminina;

b) faturamento global médio anual da empresa proponente de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a contar do início das atividades na área industrial do Município de Ibiaciá;

c) início das atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006;

d) início das atividades da empresa em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006.

2- DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital e que atendam plenamente as disposições da Lei Municipal n.º 826, de 17 de julho de 2006 e suas alterações.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 11/04/2023.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.3.2 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal n.º 12440/2011.

2.3.3 - Qualificação Técnica:

a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento a planta industrial e ampliação da capacidade de produção industrial no Município de Ibiaçá no prazo de 06 (seis) meses, contados da data em que restar firmado o Ato de Concessão.

2.3.4 - Qualificação Econômica financeira e demais declarações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7.º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

3.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições dos itens 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta para utilização do Imóvel, descrevendo:

a1) Tipo do empreendimento industrial;

a2) Custo financeiro de instalação do empreendimento, compreendendo a projeção de valores a serem investidos pelo proponente (adequações, realização de serviços, aquisição de equipamentos, entre outros), com o respectivo cronograma de realização;

a3) - Cronograma de instalação do empreendimento;

a4) indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

a5) estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.

3.4 - A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

3.5 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

3.6 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

b) maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.

- c) menor prazo para a conclusão das instalações e início das atividades;
- d) maiores investimentos no empreendimento.

4.2 - Aos critérios serão atribuídas notas, da seguinte maneira:

- a) pontuação de 10 (dez) pontos para cada emprego direto gerado e mantido no município de Ibiáçá com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra, preferentemente, de munícipes ibiaçaenses;
- b) pontuação de 02 (dois) pontos para cada valor de real da projeção do faturamento mínimo anual;
- c) pontuação de 100 (cem) pontos para o proponente cujo investimento tenha o menor prazo para a conclusão das instalações e início das atividades;
- d) pontuação de 02 (dois) pontos para cada mil reais a serem investidos no empreendimento.

4.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

4.5 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

4.6 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

4.8 – O Município de Ibiáçá se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

5.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

5.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

5.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e

rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

5.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

5.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

5.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

5.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

5.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

6.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) assinar o Termo de Compromisso Concessão de Incentivo Industrial no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Ibiaçá,

b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006, bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

c) a empresa terá como compromisso manter-se em funcionamento pelo prazo mínimo de 10 anos, entre outras exigências a cumprir, regulados por este Edital e por lei municipal específica.

- d) todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da Planta Industrial, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente Adjudicado;
- e) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826, de 17 de julho de 2006, sob pena de revogação do incentivo industrial;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- g) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- h) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- i) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- j) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- l) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- n) Deverá o concessionário fazer a manutenção, limpeza, higiene do objeto desta licitação, bem como, das instalações e dependências.
- o) quaisquer modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento expresso do Município.
- p) não poderá utilizar o objeto da cessão de uso para fins adversos ao definido no objeto.

7 – DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

7.1 - O prazo de validade da presente concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

7.2 – Se a empresa se mantiver no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, terá a preferência pela compra do imóvel. Sendo que a venda subsidiada consistirá na alienação de bem imóvel municipal com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação de mercado e parcelamento em até 60(sessenta) meses sem a cobrança de encargos adicionais, conforme a Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006 e suas alterações.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de dez anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bens imóveis.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Ibiacá, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração e Finanças, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Ibiacá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

14.11 - Do Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bens imóveis, a ser assinado com a licitante vencedora

deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

14.12 - A concessão de direito real de uso sobre bens imóveis será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006.

14.13 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Ibiacá, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ibiacá, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo e-mail licitacao@ibiaca.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3374-1177.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
aos dez dias do mês de março de 2023.

ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCIO PIRES DE LIMA
Assessor Jurídico

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM POSSIBILIDADE DE VENDA SUBSIDIADA, SOBRE BENS IMÓVEIS, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE IBIACÁ CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, n.º 510, em Ibiacá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, portador do CPF n.º [REDACTED] e Cédula de Identidade n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, em Ibiacá/RS, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2023, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS, COM POSSIBILIDADE DE VENDA SUBSIDIADA**, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade da EMPRESA instalar no município de Ibiacá, assim descritos:

- 1. Imóvel urbano, sob matrícula n.º 5.883, do Registro de Imóveis de Ibiacá, com as seguintes características: LOTE URBANO** n.º 03 (três), da quadra n.º 239, com a área superficial de dois mil, duzentos e setenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados (2.272,87m²), com um pavilhão industrial misto, em alvenaria e pré-moldado, sob n.º 366, com dois (02) pavimentos, com a área construída de mil e novecentos e dez metros quadrados (1.910,00m²), situado na RS 467, km 18, n.º 366, lado par, de formato irregular, distante a face Sul, vinte metros e setenta e quatro centímetros (20,74m) da esquina com a Rua Expedicionário Faustino Sasset, em local sem quarteirão formado, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: Partindo de um ponto localizado a vinte metros e setenta e quatro centímetros (20,74m) da esquina com a Rua Expedicionário Faustino Sasset, daí segue, no sentido LESTE-OESTE, confrontando, AO SUL, na extensão de vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros (24,96m), com o alinhamento da RS 467, km 18, onde faz

frente; daí forma um ângulo e segue, no sentido SUL-NORTE, confrontando, AO OESTE, na extensão de oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros (81,58m), com parte do Lote n.º 11, de propriedade de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido SUDOESTE-NORDESTE, confrontando, AO NOROESTE, na extensão de dezoito metros e cinquenta e seis centímetros (18,56m), com parte do Lote n.º 11, de propriedade de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido OESTE-LESTE, confrontando, AO NORTE, na extensão de quatorze metros e quatro centímetros (14,04m), com parte da área n.º 06-A, de propriedade do Município de Ibiacá; daí forma um ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de trinta e três metros e noventa e sete centímetros (33,97m), com parte do Lote n.º 03-B, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido OESTE-LESTE, confrontando, AO NORTE, na extensão de três metros e sessenta e seis centímetros (3,66m), com parte do Lote n.º 03-B, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de cinquenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros (54,54m), sendo por dezesseis metros e quarenta e três centímetros (16,43m) com o Lote n.º 03-B e por trinta e oito metros e onze centímetros (38,11 m), com o Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um ângulo e segue, no sentido LESTE-OESTE, confrontando, AO SUL, na extensão de um metro e vinte e sete centímetros (1,27m), com parte do Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda.; daí forma um último ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, confrontando, AO LESTE, na extensão de oito metros e dezoito centímetros (8,18m), com parte do Lote n.º 03-A, de propriedade de Panosul Administração e Participações Ltda., chegando ao ponto inicial, fechando assim, seu perímetro.

- 2. Imóvel urbano, sob matrícula n.º 5.885, do Registro de Imóveis de Ibiacá, com as seguintes características: LOTE URBANO** n.º 11 (onze), da quadra n.º 239, com a área superficial de seis mil e setecentos metros quadrados (6.700,00m²), de forma irregular, com um PAVILHÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADO, com a área construída de 2.767,80m² (dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e oitenta décimos quadrados), situado na RS 467, km 18, em local sem quarteirão formado, nesta cidade, com frente para o ponto cardeal Sul, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa entre o Lote n.º 11-A, de NH Administração e participações Ltda e com a RS 467, km 18, daí segue no sentido OESTE-LESTE, na extensão de sessenta metros (60,00m), confrontando, AO SUL, com a RS 467, km 18, onde faz frente; daí forma um angulo e segue, no sentido SUL-NORTE, na extensão de oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros (81,58m), confrontando, AO LESTE, com o Lote n.º 05, de Hiper Textil Cama Mesa e Banho Ltda; daí forma um novo ângulo e segue, no sentido SUDOESTE-NORDESTE, confrontando, AO SUDESTE, na extensão de vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros (25,76m), sendo por dezoito metros cinquenta e seis centímetros (18,56m), com o Lote n.º 06-B, de Panosul Administração e Participações Ltda, e, por sete metros e vinte centímetros (7,20m), com a Área Industrial do Município; daí forma

um novo ângulo e segue, no sentido LESTE-OESTE, na extensão de sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros (62,39m), confrontando, AO NORTE, com parte do Lote n.º 11-A, de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um novo ângulo e segue, no sentido NORDESTE-SUDOESTE, na extensão de quarenta e dois metros e setenta e dois centímetros (42,72m), confrontando, AO NOROESTE, com parte do Lote n.º 11-A, de NH Administração e Participações Ltda.; daí forma um último ângulo e segue, no sentido NORTE-SUL, na extensão de setenta e cinco metros e oitenta e um centímetros (75,81 m), confrontando, AO OESTE, com parte do Lote n.º 11-A, de NH Administração e Participações Ltda, onde encontra o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2023, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no município de Ibiaçá pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual, desde que haja interesse público.

Se a empresa se mantiver no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, terá a preferência pela compra do imóvel. Sendo que a venda subsidiada consistirá na alienação de bem imóvel municipal com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação de

mercado e parcelamento em até 60(sessenta) meses sem a cobrança de encargos adicionais, conforme a Lei Municipal n.º 826, de 17 de julho de 2006, e suas alterações.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada nos bens imóveis objeto desta concessão;

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no município de Ibiaçá, de no mínimo R\$..... (.....), por no mínimo 10 (dez) anos, a contar do início das atividades;

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2023, do presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica de que trata o § 1.º, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 826, de 17 de julho de 2006, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA nos bens imóveis objeto desta concessão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006 sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este

certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 do Edital.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Ibiacá, através da Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no município de Ibiacá transcorridos menos de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Ibiacá, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades, nos termos previstos no art. 5.º § 1.º alínea “c”, da Lei n.º 826 de 17 de julho de 2006, que institui o programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais, agroindustriais, de comércio e de prestação de serviços do Município de Ibiacá, e dá outras providências.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826 de 17 de julho de 2006.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por este Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência nº 001/2023, do presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Concessão de Incentivo Industrial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ibiaçá - RS, de de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá

EMPRESA

Testemunhas instrumentais:

.....
CPF n.º.....

.....
CPF n.º.....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na, N.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2023 do Município de Ibiaçá, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Ibiaçá – RS, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.....

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA